



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 136

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	17	
Governadoria.....		17	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3	17	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		18	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	31
Secretaria de Estado de Saúde.....		20	32
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	21	40
Secretaria de Estado de Educação			40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		21	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		23	44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	23	44
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		25	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	8		48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	25	50
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9		52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		27	53
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			53
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	29	53
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.672, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputada Luzia de Paula)

Institui o Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos que não estejam matriculadas nas redes pública ou privada de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O benefício de que trata o caput tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º No ano de 2016, devem ser atendidas as crianças cadastradas no Sistema Telematricula/2016, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015 - Plano Distrital de Educação - PDE.

§ 3º As vagas são ofertadas em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, ou em período integral.

§ 4º A demanda existente deve ser atendida conforme disponibilidade orçamentária e financeira destinada a esse fim.

§ 5º Para manutenção do benefício, a criança deve ter frequência mínima de 75% das aulas previstas por mês.

§ 6º O Poder Executivo divulgará a lista com os nomes das mães, o turno, o período e as iniciais dos nomes das crianças a serem atendidas pelo Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em seu sítio oficial, após o término da distribuição de vagas pelo sistema oficial.

§ 7º A Secretaria de Estado de Educação publicará, em página própria da internet, as seguintes informações acerca da execução do Programa:

I - entidades participantes, incluindo-se razão social, nome fantasia, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, número de alunos matriculados e valor recebido pelo Programa;

II - quadro-resumo com o histórico do número de entidades participantes, da quantidade de beneficiários e dos valores recebidos pelo Programa, discriminados por mês e ano.

Art. 2º Não fazem jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais, mães ou responsáveis legais recebam auxílio-creche ou pré-escolar de órgãos ou empresas com as quais mantenham vínculo de trabalho.

Art. 3º O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e as instituições educacionais comunitárias profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º Para adesão ao Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola, as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente credenciadas ou reconhecidas junto à SEEDF, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil - Pré-escola.

§ 2º A SEEDF deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no caput, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 4º A bolsa prevista nesta Lei deve ser prestada pela SEEDF e operacionalizada por intermédio do Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Para prestar a bolsa, fica a SEEDF autorizada a promover parcerias com outros órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 5º A Bolsa Educação Infantil - Pré-escola prevista nesta Lei é paga diretamente à instituição educacional parceira, conforme cadastro efetivado junto ao BRB.

Art. 6º O beneficiário do Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola tem garantido o pagamento da anuidade ou semestralidade escolar, na instituição educacional parceira, a ser efetivado mensalmente e no prazo estabelecido no ajuste firmado.

§ 1º O valor da mensalidade, da semestralidade ou da anuidade, bem como o quantitativo de beneficiários, para os exercícios de 2016 e 2017, será definido em ato do Poder Executivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O valor pode ser definido por região administrativa ou conjunto de regiões administrativas.

§ 3º O Poder Executivo dará publicidade da memória de cálculo do valor de que trata o § 1º, por meio do DODF e em seu sítio oficial.

§ 4º A partir de 2018, o dispêndio com mensalidade, semestralidade ou anuidade, bem como os quantitativos de beneficiários, será definido em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As instituições educacionais que firmarem parceria com a SEEDF nos termos do Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola ficam obrigadas a:

I - manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II - oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;

III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o controle de frequência dos beneficiários;

VI - fornecer uniforme completo;

VII - (V E T A D O).

§ 1º É vedado, no transcurso do período letivo, o cancelamento de bolsas concedidas pelas instituições de que trata o caput, sob pena de perda integral do benefício.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação das sanções previstas no regulamento desta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º A bolsa concedida é automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I - prestação de informações falsas para acesso ao programa;

II - morte do beneficiário;

III - frequência inferior a 75% das aulas previstas por mês, sem justificativa.

§ 1º A SEEDF deve manter cadastro atualizado contendo as informações relativas aos beneficiários do programa.

§ 2º Estão sujeitos às penalidades legais os pais ou os responsáveis legais que concorrerem para o previsto no inciso I.

§ 3º A SEEDF pode firmar parcerias para a utilização de cadastros de outros órgãos e instituições com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos pais ou pelos responsáveis dos beneficiários do programa.

Art. 9º (V E T A D O).

Art. 10. A SEEDF deve realizar acompanhamento sistemático das ações relativas ao Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola no âmbito das instituições parceiras.

Art. 11. Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de até 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.673, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Altera dispositivos da Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É vedada a venda, a cessão e a doação aos menores de 18 anos da cola de sapateiro, do antirrespingo para solda sem silicone, do solvente de tinta, dos solventes benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio, éter e benzina, dos derivados dessas substâncias e dos produtos tóxicos que contenham qualquer uma dessas substâncias.

§ 1º A proibição estabelecida neste artigo compreende os estabelecimentos que comercializam ou usam as referidas substâncias, seja como matéria prima de sua atividade fim, seja como produto de limpeza ou manutenção de seu estabelecimento e, também, qualquer pessoa natural que tenha sob sua guarda os produtos referidos no caput.

§ 2º Os estabelecimentos definidos no § 1º devem afixar aviso da proibição de venda, cessão e doação aos menores de 18 anos das substâncias especificadas no caput, em tamanho e em local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 226, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis federais nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nº 8.069, de 1990; e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no art. 4º sujeita o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na legislação relacionada no caput, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$1.500,00;

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$5.000,00;

III - interdição.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.674, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de eventos, formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados são obrigadas a oferecer o seguro-garantia aos contratantes de seus serviços.

Parágrafo único. A adoção do seguro-garantia é opcional, cabendo unicamente à parte contratante o seu aceite, e ele deve ser oferecido de forma clara e objetiva pelo contratado.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º devem explicitar ao consumidor contratante que se trata de uma opção e que sua finalidade é garantir o cumprimento da obrigação contratual no caso de eventual sinistro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora a:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação, fixada entre R\$10.000,00 e R\$100.000,00, a depender do porte do evento, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.675, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Assegura a realização da Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurada no Distrito Federal a Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, a realizar-se na primeira semana do mês de novembro de cada ano, visando conscientizar e incentivar a população do Distrito Federal sobre a importância da doação de sangue, por campanhas de esclarecimento.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, são realizadas palestras, seminários, encontros e debates, com mobilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo pode firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução desta campanha.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla divulgação às estatísticas sobre o total de doações realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.676, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Assegura o acesso e a permanência dos cães utilizados em terapia assistida nos locais públicos e privados do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o acesso e a permanência dos cães utilizados em terapia assistida em qualquer local público e privado do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, cães utilizados em terapia assistida por animais aqueles que auxiliam nas terapias em geral e nas atividades de educação, socialização de pessoas, inclusive crianças com necessidades especiais e pessoas em situação de risco social ou em tratamento de dependência química.

Art. 2º Para o exercício do direito de que trata o art. 1º, o condutor do cão terapeuta deve portar:

I - carteira de identificação do cão terapeuta;

II - carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo único. O cão deve portar uma identificação específica de atuação em atividades terapêuticas.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.677, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação às gestantes sobre seus direitos previdenciários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os centros de saúde e os hospitais públicos e particulares que possuem maternidade, bem como qualquer outro instrumento de saúde relacionado ao atendimento pré-natal, devem informar as gestantes sobre seus direitos previdenciários, sobretudo o constante no art. 71 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, as unidades dispostas devem, sem prejuízo de outras formas, afixar placas informativas com os seguintes dizeres: "Gestante, informe-se sobre seu direito ao salário-maternidade".

§ 2º As placas informativas a que se refere o §1º devem ser de fácil visualização para pacientes e visitantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 912, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e dar-lhes posse;

II - o art. 67, caput e §§ 2º e 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Os Conselheiros elegem o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal, para mandato de 2 anos, com início em 1º de janeiro dos anos ímpares.

(...)

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

(...)

§ 6º A eleição do Presidente precede à do Vice-Presidente e à do Corregedor.

III - o art. 67 é acrescido do seguinte § 2º-A:

§ 2º-A As funções do Corregedor são estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 2º O art. 6º da Lei 5.286, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criada a Corregedoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a finalidade de contribuir para a melhoria de desempenho e o aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades dos Serviços Auxiliares do TCDF e para o alcance das metas estipuladas nos planos institucionais, bem como desempenhar as atribuições típicas de apuração de infrações de dever funcional, de correção e de inspeção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.486, DE 15 DE JULHO DE 2016.
 Institui a Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica - RedeCIÊNCIA.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º Fica instituída a Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica - RedeCIÊNCIA, com o objetivo de fortalecer a educação científica e tecnológica em espaços não formais do Distrito Federal.
 Art. 2º A RedeCIÊNCIA, constituída pelo conjunto dos ambientes de educação e divulgação científica em espaços não formais, tem por finalidade:
 I - fazer a integração física e virtual dos ambientes de educação no âmbito do Distrito Federal;
 II - promover ações coletivas de valorização da educação científica destinada à população do Distrito Federal;
 III - integrar esforços em prol da educação científica da população escolar do Distrito Federal;
 IV - contribuir para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas de educação e divulgação científica no âmbito do Distrito Federal.
 Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por meio da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, a instituição e regulamentação de comissão para coordenar a RedeCIÊNCIA.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 15 de julho de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.487, DE 15 DE JULHO DE 2016
 Remaneja Cargo e sua unidade Administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 100, incisos XVII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
 Art. 1º Fica remanejado o Núcleo de Controle Orçamentário, da Gerência de Orçamento, para a Gerência de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência de Administração Geral, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, mantendo seu atual ocupante.
 Art. 2º O Núcleo de Controle Orçamentário, da Gerência de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência de Administração Geral, passa a denominar-se Núcleo de Controle de Arrecadação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 15 de julho de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 05, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$):0361-001284/2015, JTM ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, 04.077.281/0001-31, PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, R\$ 3.026,17.
 MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE JULHO DE 2016. (*)
 Altera a Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2011, que cria o Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda - COGET/SEF, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 210, inciso III, do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Anexo I ao Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, e no Decreto nº 37.187, de 15 de março de 2016, RESOLVE:
 Art.1º A Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 "Art.3º.....
 VI - Subsecretário de Administração Geral;
 IX - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão;
 X - Subsecretário de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º O COGET/SEF contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Assessoria de Planejamento e Gestão - AGEPE, a quem compete:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Fica revogado o art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2011.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 05.

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JULHO DE 2016.
 Altera o Anexo IV à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
 Art.1º O Anexo IV à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, fica acrescido dos produtos constantes do Anexo Único a esta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/030.
 Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: MULTI AÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/030. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (GRUPO 03), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 11/07/2016 à 11/07/2017. Valor total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Kassius Rafael Colpo. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2016.
 O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013 e o artigo 7º do Decreto nº 35.675, de 28 de julho de 2014 e, considerando a necessidade de disciplinar a vestimenta a ser utilizada pelo taxista que operam no serviço de táxi do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Compõem o traje formal do taxista:
 I - masculino - camisa social de manga longa ou curta, ou camisa polo, lisas, sem estampas, manchas ou descolorações; calça social ou jeans, sem estampas, manchas ou descolorações; sapatos ou sapatênis, sem estampas, manchas ou descolorações.
 II - feminino - camisa social de manga longa ou curta, sendo opcional o uso de blazer, com ou sem manga, ou camisa polo, lisas, sem estampas, manchas ou descolorações; calça social ou jeans, sem estampas, manchas ou descolorações; saia ou vestido na altura dos joelhos ou abaixo; sapatos, sapatênis ou sandália.
 Art. 2º É vedado o uso de chapéu, boné ou similares, camisetas regata ou decotada e bermudas; assim como quaisquer outros trajes inadequados a prestação do serviço de táxi.
 § 1º Excetua-se do disposto no caput os casos de prescrição médica, desde que autorizados pela unidade gestora.
 § 2º É terminantemente proibido o uso de camisas relacionadas a times, torcidas organizadas e a conteúdo de cunho político e/ou religioso.
 Art. 3º Revogam-se às Ordens de Serviço nº 04, de 19 de agosto de 2014 e nº 05, de 02 de outubro de 2014.
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 ROBERTO POJO REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2016.
 O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013 e o artigo 7º do Decreto nº 35.675, de 28 de julho de 2014 e, considerando a necessidade de disciplinar a vestimenta a ser utilizada pelo taxista que operam no serviço de táxi do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Os cursos de formação e de atualização terão validade de 05 (cinco) anos a contar da data da sua conclusão, devendo o autorizatório ou motorista auxiliar participarem de cursos de atualização a cada 05 (cinco) anos".
 Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 02, de 25 de julho de 2014.
 Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 ROBERTO POJO REGO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE JULHO DE 2016.
 Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de setembro de 2015 - SUFISA/SEMOB.
 O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março e 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de setembro de 2015 - SUFISA, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Leonardo Melo Moreira, tendo este agradecido e retribuído os cumprimentos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 22.889-09 e o de nº 117.640-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 57.437-41 e o de nº 78.666-91. Anita Mendonça os Processos: nº 17.861-94 e o de nº 19.115-10. José Francisco Vaz os Processos: nº 55.524-14 e o de nº 105.337-15. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 25.544-51 e o de nº 117.311-64. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 18.459-53 e o de nº 103.802-2. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 25.554-42 e o de nº 66.327-08. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 13.326-30 e o de nº 104.190-51. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 44.51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 75.426-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 94.086-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo indeferimento do indulto humanitário e o de nº 114.654-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 57.437-41, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 78.666-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 9.936-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 15.688-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e , por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 8.646-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 76.815-22, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 25.544-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 18.459-53, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 103.802-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 13.326-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 104.190-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 17 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 16.232-27 e o de nº 69.265-24. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 9.795-91 e o de nº 50.613-18. Anita Mendonça os Processos: nº 23.086-32 e o de nº 48.648-09. José Francisco Vaz os Processos: nº 7.160-74 e o de nº 19.124-96. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 10.755-52 e o de nº 82.133-44. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 7.891-70 e o de nº 31.170-51. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 6.126-69 e o de nº 63.146-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 18.231-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 22.889-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 117.640-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 9.795-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 50.613-18, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 17.861-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 19.115-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 55.524-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 105.337-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do

Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 25.554-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 66.327-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 7.891-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2015, indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 31.170-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 6.126-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 63.146-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 19 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Tatiana Melo Aragão Bianchini, tendo esta agradecido a acolhida. Passada a palavra à Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, esta comunicou que realizou, nesta data, inspeção no Presídio Feminino, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, salientando que apresentará Relatório circunstanciado. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu a Conselheira Natália pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do Relatório de Inspeção às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias, tão logo seja apresentado pela nobre Conselheira. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 48.172-39 e o de nº 83.306-79. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 6.011-09 e o de nº 26.940-20. Anita Mendonça os Processos: nº 9.699-04 e o de nº 25.022-92. José Francisco Vaz os Processos: nº 26.329-52 e o de nº 28.847-98. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 41.632-04 e o de nº 70.879-74. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 31.602-41 e o de nº 65.997-45. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 11.713-72 e o de nº 180.110-65. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 16.232-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 69.265-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 6.011-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 26.940-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 23.086-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 48.648-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 7.160-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 19.124-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 41.632-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 70.879-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 10.755-52, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 82.133-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 11.713-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 24 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano para os dias 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30, a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 27.972-16 e o de nº 91.364-90. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 30.195-30 e o de nº 100.544-14. Anita Mendonça os Processos: nº 90.407-36 e o de nº 100.971-74. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.345-10 e o de nº 45.655-47. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 27.372-10 e o de nº 121.406-35. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 16.041-7 e o de nº 123.194-16. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 36.677-42 e o de nº 104.631-32. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 29.170-49 e o de nº 41.448-73. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 48.172-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº

83.306-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 30.195-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 100.544-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 9.699-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 25.022-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 26.329-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 28.847-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, o voto do Conselheiro Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 27.372-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 31.602-41, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 65.997-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 36.677-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 104.631-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 180.110-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 29.170-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 41.448-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 31 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.840-77 e o de nº 112.776-19. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 14.099-85 e o de nº 14.420-48. Anita Mendonça os Processos: nº 39.014-91 e o de nº 66.678-15. José Francisco Vaz os Processos: nº 16.437-0 e o de nº 102.290-6. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 33.068-75 e o de nº 107.987-35. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 5.779-70 e o de nº 19.920-26. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 3.688-46 e o de nº 14.439-77. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 16.224-50 e o de nº 45.132-21. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 27.972-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 14.099-85, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008, deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2014 e 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007. e o de nº 14.420-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 90.407-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 100.971-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 11.345-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.655-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.655-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 121.406-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 33.068-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 107.987-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 16.041-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 123.194-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2011 e 2012, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 3.688-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 14.439-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Isabel Cristina Augusto de Jesus, tendo esta agradecido e retribuído os votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.186-97 e o de nº 147.090-20. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.697-14 e o de nº 114.562-30. Anita Mendonça os Processos: nº 4.616-16 e o de nº 114.486-50. José Francisco Vaz os Processos: nº 4.608-44 e o de nº 83.985-45. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 48.978-74 e o de nº 58.791-28. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 35.610-37 e o de nº 61.307-75. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 69.399-6 e o de nº 73.692-11. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 16.912-32 e o de nº 102.066-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 87.503-72 (Willian), opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Divergência em relação ao Decreto de 2015, quanto aos fundamentos. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 91.364-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.697-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 114.562-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 39.014-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 66.678-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 16.437-0, tendo sido aprovado, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2013. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista e o de nº 102.290-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos nº 26.236-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 46.427-87, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos nº 12.886-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 68.217-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Carlos Henrique, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 69.399-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 73.692-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 09 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.897-08 e o de nº 40.041-22. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 32.226-23 e o de nº 56.083-30. Anita Mendonça os Processos: nº 1.733-56 e o de nº 96.851-85. José Francisco Vaz os Processos: nº 42.873-18 e o de nº 53.672-04. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 23.431-91 e o de nº 81.198-09. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 10.428-78 e o de nº 26.791-48. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 56.701-38 e o de nº 11.403-86. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 54.007-33 e o de nº 61.217-38. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 16.437-0 (Clóvis) opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 46.427-87 (Rafael) opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira acompanharam o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 33.840-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 67.277-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os

Processos: nº 32.226-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 56.083-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 25.640-52, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 37.281-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.700-58 tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2015 e o de nº 28.955-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos nº 36.182-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 48.978-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 58.791-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 35.610-37, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 56.701-38, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e o de nº 11.403-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade, nos termos do Decreto de 2014 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 16.912-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 102.066-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 61.217-38, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 16 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.897-08 e o de nº 40.041-22. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 32.226-23 e o de nº 56.083-30. Anita Mendonça os Processos: nº 1.733-56 e o de nº 96.851-85. José Francisco Vaz os Processos: nº 42.873-18 e o de nº 53.672-04. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 23.431-91 e o de nº 81.198-09. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 10.428-78 e o de nº 26.791-48. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 56.701-38 e o de nº 11.403-86. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 54.007-33 e o de nº 61.217-38. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 16.437-0 (Clóvis) opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 46.427-87 (Rafael) opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira acompanharam o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 33.840-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 67.277-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 32.226-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 56.083-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 25.640-52, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 37.281-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.700-58 tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2015 e o de nº 28.955-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos nº 36.182-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 48.978-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 58.791-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 35.610-37, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 56.701-38, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, pelo

indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e o de nº 11.403-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade, nos termos do Decreto de 2014 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 16.912-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 102.066-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 61.217-38, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 16 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 51.457-02 e o de nº 64.378-12. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 31.356-80 e o de nº 92.217-07. Anita Mendonça os Processos: nº 10.193-77 e o de nº 63.149-85. José Francisco Vaz os Processos: nº 14.370-60 e o de nº 29.281-48. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 26.333-17 e o de nº 35.763-95. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 24.591-39 e o de nº 78.297-0. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.785-35 e o de nº 150.161-35. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 22.529-45 e o de nº 96.509-74. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 19.755-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 33.897-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 40.041-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 31.356-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 92.217-07, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.733-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 96.851-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 42.873-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2015 e o de nº 53.672-04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2012 e 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o Processo nº 26.333-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 18.138-13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 20.830-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 11.785-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 150.161-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 22.529-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 96.509-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 21 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Natália do Carmo Rios Anderãos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 17.802-20 e o de nº 95.436-57. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 24.584-38 e o de nº 51.272-46. Anita Mendonça os Processos: nº 14.598-69 e o de nº 97.480-49. José Francisco Vaz os Processos: nº 19.462-72 e o de nº 58.414-67. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 40.931-68 e o de nº 52.973-61. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 50.124-68 e o de nº 131.301-78. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 51.584-27 e o de nº 54.607-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 51.457-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto 2012 e o de nº 64.378-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 24.584-38, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira pediu vista e o de nº 51.272-46, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 10.193-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 63.149-85, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando

pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 14.370-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2014 e 2015; o de nº 29.281-48, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 58.414-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos nº 10.428-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto nº 8.615/2015; o de nº 26.791-48, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2012 e 2014 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 61.307-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 50.124-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 131.301-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 13.540-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 54.805-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 23 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 41.773-23 e o de nº 140.895-19. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 26.419-41 e o de nº 133.168-72. Anita Mendonça os Processos: nº 34.700-59 e o de nº 138.797-95. José Francisco Vaz os Processos: nº 44.019-36 e o de nº 76.343-21. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 52.408-78 e o de nº 82.980-70. Leonardo Melo Moreira os Processos nº 24.213-25 e o de nº 98.805-30. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 29.623-49 e o de nº 79.472-24. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 51.946-82 e o de nº 101.203-23. JULGAMENTOS: O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou pedido de vista referente ao Processo nº 24.584-38, (José) tendo acompanhado o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 26.419-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 133.168-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 14.598-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 97.480-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2012, 2014 e 2015 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 19.462-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos nº 52.408-78, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 82.980-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 24.591-39, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 78.297-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 29.623-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 79.472-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 51.584-27, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 54.607-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de julho do corrente ano para os dias 05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.693-65 e o de nº 124.599-82. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 12.184-45 e o de nº 71.514-26. Anita Mendonça os Processos: nº 13.898-44 e o de nº 50.076-85. José Francisco Vaz os Processos: nº 73.128-22 e o de nº 78.874-51. Carlos Henrique Moraes

Lessa os Processos: nº 17.639-54 e o de nº 83.293-0. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos nº 25.146-75 e o de nº 54.038-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 17.802-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 95.436-57, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 140.895-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 12.184-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 71.514-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 34-700-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 138.797-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 44.019-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 76.343-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 78.874-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos nº 40.931-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 52.973-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 54.007-33, tendo sido aprovado, pela prejudicialidade do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 25.146-75, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista e o de nº 54.038-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 30 de junho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Melo Moreira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 59.699-37 e o de nº 103.775-78. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 32.261-65 e o de nº 62.821-29. Anita Mendonça os Processos: nº 8.595-83 e o de nº 28.501-64. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.188-28 e o de nº 7.490-42. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 33.409-28 e o de nº 34.590-35. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 30.969-59 e o de nº 77.022-84. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos nº 18.742-76 e o de nº 35.889-76. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 41.773-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 124.599-82, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 32.261-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014, deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2012 e o de nº 62.821-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 13.898-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 50.076-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 73.128-22, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 24.213-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002 e 2003 e o de nº 98.805-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 18.742-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 35.889-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 05 de julho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 5.677-14, o de nº 15.723-72 e o de nº 31.195/92. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 18.470-14, o de nº 52.109-43 e o de nº 120.875-12. Anita Mendonça os Processos: nº 20.614-34, o de nº 32.572-07 e o de nº 113.984-67. José Francisco Vaz os Processos: nº 10.852-18, o de nº 39.400-53 e o de nº 41.769-84. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 24.955-79, o de nº 44.044-69 e o de nº 17.260-93. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 35.191-3 e o de nº 54.980-51. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.816-45, o de nº 83.506-13 e o de nº 101.726-64. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos nº 21.260-25, o de nº

32.335-70 e o de nº 137.113-04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 51.272-46, (Diogo) opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Eduardo Flores Vieira, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.693-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 9.699-37, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 103.775-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 18.470-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 52.109-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 120.875-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 8.595-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 28.501-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos nº 3.188-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 7.490-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 41.769-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 21.399-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 23.431-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 28.788-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 81.198-09, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 17.639-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 83.293-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos nº 30.969-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2014; nº 77.022-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 11.816-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 83.506-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 101.726-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 51.946-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 101.203-23, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de julho de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 584, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º, do art. 263, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo nº 055.016264/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de OTAVIANO BRANDAO DA ROCHA, registro nº 00023773505, RENACH DF745479871 e tipográfico nº 1245591115, emitida em 20/04/2016 por este departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 585, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ORCA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA ORCA, inscrição no CNPJ nº 02.606.798/0001-45, situada na Quadra 203, Conjunto 07, Lote 10, Loja 01/02, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72.610-307 - Brasília - DF - CEP 71.805-704, processo nº 055.012.653/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 586, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LIDER LTDA - ME, nome fantasia CFC AB LIDER, inscrição no CNPJ nº 04.008.737/0001-01, situada na SCS Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Número 206 Subsolo, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.306-911, processo nº 055.009.487/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira para execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 - Construção de Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 R\$ 1.500.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção das instalações prediais (fundações e estruturas; hidráulicas e sanitárias; elétricas e eletrônicas; combate e prevenção a incêndios) e execução de urbanismo da Nova Escola Classe Guarairoba em terreno situado às margens da DF-180, conforme objeto do Convênio nº 03/2015-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente do SLU

Unidade Gestora Concedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos Créditos Orçamentários na forma que especifica:

De: UO: 28.104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA.

UG: 190.104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA.

Para: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 230.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

I - Objeto: Apoio a 8ª Parada do Orgulho e Diversidade Cultural LGBT do Gama, conforme

Ofício nº 61/2016 - GAB 1 - CLDF - Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência data de Início: 14/08/2016; Término: 14/08/2016

III - PT. 13.392.6219.3678.5949 - Apoio a Eventos Culturais na R.A do Gama

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

339039 100 R\$:40.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ADILSON DOS REIS VELLASCO

Administrador Regional do Gama-Substituto

Dec: 33551/2012

Titular da Unidade Cedente

LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no ÁREA ESPECIAL C, próximo a projeção 3, para a realização do evento "Samba do Banquinho no Cruzeiro", no período de 31 de julho, 21 de agosto, 18 de setembro, 16 de outubro, 20 de novembro e 18 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 008/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de julho de 2016, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 23, de 31 de maio de 2016, publicada no dia 06 de junho de 2016, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, Página 23, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Regional do Varjão, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 111, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela empresa Planalto Service Ltda. em face da penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, em razão do descumprimento de obrigações estipuladas no Contrato nº 07/2014, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, e o que consta nos autos do processo nº 197.001.440/2015, RESOLVE: (i) CONHECER do recurso interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) Aplicar à empresa a penalidade de multa no valor de R\$ 6.601,78 (seis mil seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4884

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 5504/2011, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 2) 19803/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 13311/2012, Tomada de Contas Especial, SECONT; 4) 17996/2012, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 5) 10146/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24368/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 10000/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 8) 13883/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 9) 14405/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15827/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 16181/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 18133/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18788/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 18982/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29485/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTPEC/DF; 2) 7230/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 11754/2015-e, Representação, MPJTCDF; 4) 19780/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDS;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1009/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; 2) 26250/2014, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 3) 7177/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI; 4) 16357/2015-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 12267/2009, Representação, PMDF; 2) 11280/2010, Auditoria de Regularidade, DER; 3) 22192/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 19832/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa; 5) 22846/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 27885/2014-e, Representação, Ministério Público de Contas; 7) 192/2016, Aposentadoria, NOBERTO BROXADO DOS SANTOS ;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33332/2008, Representação, Secretaria de Saúde; 2) 37090/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ST; 3) 18416/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 6832/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 5) 19594/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XV - Recanto das Emas; 6) 23460/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A; 7) 35123/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; 8) 16573/2014, Tomada de Contas Especial, RA XX; 9) 32441/2015-e, Representação, Empresa Privada; 10) 11910/2016, Aposentadoria, RODRIGO ENGEL DE SOUZA; 11) 13034/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 13042/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 13093/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2661/2000, Representação, Ministério Público/TCDF; 2) 11380/2008, Tomada de Contas Especial, SDECT; 3) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção; 4) 10819/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIV; 5) 19721/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVIII; 6) 20436/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 7) 21407/2015, Aposentadoria, Beatriz dos Santos Araújo da Silva; 8) 338/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Auditoria; 9) 5420/2016-e, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 10) 5889/2016, Aposentadoria, MARLENE EUCLIDES DA SILVA TEI-

XEIRA; 11) 11449/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 12) 16017/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 17811/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 17900/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 17960/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 18028/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 18060/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 18079/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 18583/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 18591/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 18737/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 18761/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 19261/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1058

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12646/2006, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5071/1996, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 31720/2015-e, Denúncia, Cidadão; 3) 11210/2016, Suprimento de Fundos, SSP;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 898

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 32341/2010, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4878

Aos 30 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4877, de 28.06.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38323/2010 - Despacho Nº 268/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 38016/2015-e - Despacho Nº 281/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11750/2012 - Despacho Nº 274/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 272/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15046/2014 - Despacho Nº 271/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 210/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 23636/2010 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação de Distrito Federal, em atenção ao plano geral de ação do exercício de 2010, com o objetivo de examinar a execução dos contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3290/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19668/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3315/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 371/383, interposto pelo Ministério Público junto à Corte; II - tomar conhecimento das contrarrazões de fls. 401/410, 411/428 e 432/435, apresentadas pelos servidores citados no parágrafo 42 da instrução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas do TCDF, para as providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 15054/2014 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação deste Tribunal, objeto do item III, letra "c", da Decisão nº 2.044/14, proferida nos autos do Processo nº 13.694/11, relativamente à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 (locação de imóvel), firmado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com inobservância dos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 3295/2016 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - no mérito, considerar: a) improcedentes as defesas apresentadas pelas sociedades empresárias Donington Participações S/A e Estoril Participações S/A, autorizando, consequentemente, a sua cientificação, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham solidariamente aos cofres distritais a quantia de R\$ 2.493.278,01 (atualizada até 19.10.15, fl. 234), tendo em vista a celebração de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 com inobservância aos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; b) procedente a defesa apresentada pelo Sr. Roberto Eduardo Ventura Giffoni; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF: I - no mérito, considerar parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. Jorge Cezar de Araújo Caldas, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, em seu valor mínimo; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25998/2014 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3296/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC,

relativa ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo apenso nº 040.001.307/14; II - julgar as contas dos seguintes responsáveis pela então STC, referentes ao exercício de 2013: a) REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno/TCDF, as contas dos Srs. Vânia Lucia Ribeiro Vieira, Mauro Almeida Noletto e Alfredo Murilo Gameiro de Souza, em função da impropriedade relacionada no Relatório Contábil Anual de 2013 (fls. 204/207- apenso) no Subitem 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros; b) REGULARES, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno/TCDF, as contas dos Srs. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Dionísio Carvalhêdo Barbosa, Alzira Ester Angeli, Fabrício Fernando Carpaneda Silva, Sandro Gasperin, Edna Luzia Mendes e Paulo Heberth do Couto Araújo; III - em consequência, conforme o art. 18, da LC nº 01/94, e nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na sessão extraordinária administrativa de 15.12.98, em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei Complementar, considerar quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item II supra; IV - determinar aos dirigentes da atual Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI - autorizar a devolução do apenso nº 040.001.307/14 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32492/2015-e - Representação nº 17/15-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 283/14-CEB-D, destinado à contratação de serviços de manutenção do inventário dos ativos do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e vinculação das unidades consumidoras da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3293/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em relação ao Convênio nº 011/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". DECISÃO Nº 3292/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6826/2016 - Aposentadoria de ORLANDO CHAVES DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16750/2016-e - Consulta formulada pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 194 do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCDF nº 38/90), sobre a possibilidade de a Administração converter em pecúnia, em face da aposentação do servidor, a licença-prêmio adquirida até 19.12.06 e não gozada, o que contraria entendimento deste Tribunal consignado nas Decisões nºs 1.152/05 e 1.088/06. DECISÃO Nº 3294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, posto que a dúvida suscitada por aquela jurisdicionada já foi objeto de discussão no âmbito deste Tribunal, cuja resposta restou consignada no bojo do Processo nº 3.296/04; II - dar ciência desta decisão ao consulente; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art.144, I, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18010/2014 - Representação nº 09/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na concessão de patrocínio, pela Companhia Imobiliária de Brasília, ao Instituto Amigos do Vôlei, para apoio ao Projeto Esportivo Time de Vôlei Feminino de Brasília na Superliga e em outras competições nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Voleibol, no período de agosto de 2013 a abril de 2014, mediante a contrapartida de divulgação da marca da empresa pública. DECISÃO Nº 3299/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 149/174 e do Ofício nº 72/201-PRESI/Terracap (fls. 175 e Anexo VII), encaminhados em atenção ao item III da Decisão nº 5.752/2015; b) da Matriz de Responsabilização de fls. 176/180; c) da Informação nº 61/2016-1ª Diacom (fls. 181/228); d) do Parecer nº 524/2016-DA (fls. 230/238); II - considerar cumprido o item V.b da Decisão nº 5.752/2015; III - com fulcro no § 5º, do art. 182, do RI/TCDF, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, chamar em audiência: a) os indicados nos itens I a III da Matriz de Responsabilização, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto ao reportado nos parágrafos 10/45 da Informação nº 61/2016-1ª Diacom, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/1994, por infringirem os princípios da motivação, da transparência, da economicidade, da eficácia e da indisponibilidade do interesse público, tendo concorrido para a prática de ato que resultou injustificado dano ao erário; b) os nominados nos itens 12 a 15 da Matriz de Responsabilização, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto ao reportado nos parágrafos 62/75 da Informação nº 61/2016-1ª Diacom, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 56 e no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/1994, e de conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do art. 46 da LC nº 01/1994, ante o forte indício de ocorrência de prejuízo aos cofres distritais decorrentes de prestação de contas deficiente; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 61/2016-1ª Diacom, do Parecer nº 524/2016-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos nominados na Matriz de Responsabilização, para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item III; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35586/2014-e - Representação nº 35/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis fracionamentos irregulares de objeto em contratações realizadas pela Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, alusivas aos extratos dos Contratos de Obras nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2014, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 3300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça intitulada "recurso administrativo c/c suspensão da aplicação das penalidades até o trânsito em julgado" (e-DOC D2A827B1-c) como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens "II-a" e III da Decisão nº 2.417/2016 e ao Acórdão nº 318/2016, na parte que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c os art. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RI/TCDF; b) da Informação nº 98/16 - SEACOMP (e-DOC 6E3BBC70-e); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1993/2015-e - Aposentadoria de CLÁUDIA MARIA VIRGÍLIO DE CARVALHO PAIVA - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 3301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.879/2015; II - determinar à jurisdicionada que, em relação à parcela DÉCIMOS Lei nº 1.141/96 - INATIVOS, observe o que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2015.00.2.021596-6, o que será objeto de verificação em futura fiscalização da Corte; III - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das demais parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17248/2015 - Auditoria de regularidade, realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca da regularidade das concessões e pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do órgão. DECISÃO Nº 3302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.325/2016, nos seguintes termos: a) ultime as apurações relativas à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo nº 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambiental Analises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas atuais condições as concessões e os pagamentos carecem de fundamento; b) justifique o fato de manter vigente a Portaria nº 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do benefício a nenhum servidor lotado em tais setores; II - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização - Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 1220/2016-e - Pensão civil instituída por VALTER ANTONIO BALBINO - SE/DF. DECISÃO Nº 3303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2146/2016-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de JAIR DE PAULA OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0075291, Jair de Paula Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0076076, Jair de Paula Oliveira, Pensão Civil, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14243/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0002481, Claudia Vieira Lima, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0011108, Elza Martins de Goes, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0011217, Maria de Fatima Silva Leite, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0011262, Maria da Paz Cruz Moura, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14448/2016-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA VIEIRA ALVES - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14685/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA DE MORAES SARMENTO VELLASCO - SE/DF. DECISÃO Nº 3307/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono de revisão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14693/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3308/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0018812, Sulamita de Andrade Eurich, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0031959, Valcir Antonio Dejavid, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0032863, Jose Eloi de Carvalho, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0039191, Rita Rejane Lopes Marinho, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0044861, Maria Viviane Ribeiro, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0044876, Maria Nice Pontelo Philippi, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 21706/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3309/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 129/2016-SECONT/1ºDI-CONT (fls.221/222); b) do Parecer nº 575/2016 (fls. 225/225-v); c) dos documentos de fls. 210/219; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 050.000.588/2001 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Abadio Duarte Cardoso, decorrentes da Decisão nº. 4.745/15 e do Acórdão 587/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29086/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3310/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 259/268; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.535/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1619/2014 (fls. 162) e do Acórdão nº 276/2014 (fls. 163), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29625/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de tomada de contas especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3311/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 171/182; b) da Informação nº 163/2016-SECONT/3ºDI-CONT (fls.183/184); c) do Parecer nº 584/2016-ML (fls. 185/187); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.576/2012 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Antônio Genaro de Oliveira, decorrentes da Decisão nº 265/2015 e do Acórdão nº 010/2015 (fls. 97/98), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9780/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3316/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 94/98, mantendo os termos originais da Decisão nº 2.371/15 e dos Acórdãos nºs 288 e 289/15; II - em consequência, conceder ao militar Geraldo Dias Lima novo prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres do GDF do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 89.769,85, atualizado em 03/11/2015, fls. 107, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30835/2014-e - Representação nº 23/2014 - ML, do Ministério público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relativas à resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratos da entidade distrital Cartão BRB S.A. DECISÃO Nº 3291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3830/2015-e - Representação nº 01/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei distrital nº 5.096/13, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, facultar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Senhor Adonias dos Reis Santiago, identificado na Matriz de Responsabilidade (peça 20), a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de contrarrazões ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal, em face da Decisão nº 665/2016, que havia considerado improcedente a Representação nº 1/2015 - DA, e, portanto, regular a renúncia de receita veiculada pela Lei distrital nº 5.096/2013, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal - RECUPERA-DF; II - autorizar o retorno dos autos ao corpo técnico, para novo exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 16659/2015 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de GIRLENE DE SOUZA MOREIRA - SE/DF DECISÃO Nº 3312/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para fins de cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o contido na Decisão nº 255/16; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso ocorra novo descumprimento injustificado do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 958/2016-e - Auditoria sobre irregularidades na percepção de auxílio-transporte por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3313/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para fins de cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o contido na Decisão nº 5773/15; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso ocorra novo descumprimento injustificado do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27192/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do agente de material da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3314/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aplicar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 182, § 1º, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do TCDF, ao Sr. Hebert William de Oliveira Félix multa no valor de R\$ 3.509,40 (três mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos); II - autorizar a notificação do responsável apenas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da multa a ele imposta, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o posicionamento constante da Decisão nº 929/2016, proferida na Sessão Ordinária nº 4849, de 10.03.16.

PROCESSO Nº 22620/2012 - Edital n.º 1/2012, publicado no DODF de 26.09.2012, que disciplina o concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento de diversos empregos da Companhia Energética Brasília - CEB-Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3317/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 252/267; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.427/2012 e 480.000.444/2014. DECISÃO Nº 3318/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 157/2016-SUBCI/CGDF, fl. 55, e do Ofício nº 553/2016 - GAB/CGDF, fl. 57, por meio dos quais a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogações de prazos; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogações de prazo para que o Controle Interno conclua as apurações levadas a efeito no bojo dos Processos n.ºs 480.000.368/2015 e 480.000.336/2014, por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar de 25/5/2016, assim como do prazo, por mais 90 (noventa dias), a contar de 1º/6/2016, da TCE alusiva ao Processo n.º 310.003.889/2015, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 30937/2015-e - Pensão militar instituída por RANDESLEY AFONSO - PMDF. DECISÃO Nº 3319/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- ter por cumprida a Decisão nº 5.354/20156; II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35084/2015-e - Pensão militar instituída por VILAR BAPTISTA DE ALMADA - CBMDF. DECISÃO Nº 3320/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que adote as seguintes providências: I - retificar, na aba "Proventos" do Módulo de Concessões do SIRAC, a distribuição de cotas do benefício pensão, para fazer constar o percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) para ROSANIA SILVA DE OLIVEIRA DE ALMADA e DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS, bem como de 25% (vinte e cinco por cento) para LINDAURA ISABEL LEONCIO; II - promover a correção, no SIRAC, do prenome da beneficiária LINDAURA ISABEL LEONCIO, grafado equivocadamente com a letra "Z", refletindo com exatidão, o prenome "ISABEL"; III - disponibilizar, na aba "Anexo e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, a sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à LINDAURA ISABEL LEONCIO, procedendo, ainda, ao registro das informações do referido documento no campo "Comprovação" da aba "Dados dos Beneficiários"; IV - informar, na aba "Dados do Beneficiário" do SIRAC, o real estado civil da beneficiária DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS promovendo, se for o caso, os devidos ajustes no referido sistema, bem como a juntada de

documento idôneo que comprove tal situação; V - fazer constar, no campo "Fundamento Legal" da aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, quanto à pensionista DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS, o fundamento " Filha maior, de outro leito, de militar optante pela contribuição específica de 1,5% da remuneração/proventos"; VI - esclarecer se a pensionista DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS (filha) acumula 3 (três) benefícios pensionais - 2 (dois) de natureza civil e 1 (um) militar, e, caso seja confirmada, promova a audiência da interessada a fim de que opte pela percepção de somente 2 (dois) deles ou, caso queira, apresente defesa ao TCDF no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 1433/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, no período de julho a setembro de 2014, para verificação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas. DECISÃO Nº 3321/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, considerar improcedentes os Pedidos de Reexame interpostos pelos servidores Edmar Andrade de Almeida, mat. nº 30.220-1; Tomoko Kato, mat. nº 110.204-4; Maria Inez Coppola Romancini, mat. nº 24.465-1; Maria Edwiges Pereira Garcia, mat. nº 28.544-7; Josemira de Mauro Santos, mat. nº 28.549-8; Hilda Sanches de Sena, mat. nº 24.460-0; Clovis Emilio Costa Nogueira, mat. nº 110.535-3; Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat. nº 23.118-5; Antonio Carlos Dias Almeida, mat. nº 19.913-3; Custodio Joanes de Oliveira, mat. nº 28.580-3; Rosimeire Barbosa Tavares, mat. nº 25.214-X; Sila Neyder Pontes de Medeiros, mat. nº 24.466-X; Regina Mendonça Ribeiro, mat. nº 28.542-0; Eduardo Alves de Almeida Neto, mat. nº 25.235-2; José Emeterio Nunes Neves, mat. nº 25.228-X; José Arnaldo Leite, mat. nº 24.461-9; Waldir Gonçalves da Silva, mat. nº 25.234-4; Jamira Lima Barbosa Brandão, mat. nº 28.538-2; Vasty Falcão Nava dos Santos, mat. nº 110.198-6; Danilo Alves mat. nº 24.453-8; Maurin Almeida Falcão mat. nº 25.213-1; II - manter os termos dos incisos VI e VII da Decisão nº 3520/2015 e determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que dê cumprimento àquelas determinações, inclusive em relação àqueles que não interpuseram recursos, quais sejam, João Alves de Oliveira, mat. nº 25.237-9, Adelcio Pereira Caldas, mat. nº 46.219-5, Antonia do Prado Bezerra Brandão, mat. nº 25.231-X, Genilda Fontenelle Rodrigues, mat. nº 25.218-2, Jesse Gomes de Souza, mat. nº 46.257-8, Suzi Corrêa Marques Cosmo, mat. nº 25.223-9, e Paulo Luiz Figueiredo de Oliveira, mat. nº 28.552-8; III - autorizar a remessa de cópia da instrução à jurisdicionada, para subsidiar a adoção das providências indicadas, e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3320/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2012- SEAPSE. DECISÃO Nº 3322/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, especialidade geografia: Adriana Aparecida Dos Santos Rodrigues, Alessandra Marcia Farias, Alex Sandro Rodrigues Araujo, Ana Paula Andrade Macedo, Ana Paula Gomes Carneiro, Antonio Dos Santos Oliveira, Carivaldo Silva de Oliveira, Carloman da Silva Porto, Débora Maria de Santana Rodrigues, Edilene Americo Silva, Elbio de Almeida Craigdallie, Eldir Guimarães Abadi da Silva, Elias Dos Santos Soares, Flávio Cesar Franco Nascimento, Flávio de Sousa Fernandes Dias, Francisco Denis Marques Pinho, Geraldo Piu da Silva, Gilmar Das Neves Amorim, Glaydson Lopes de Sousa Silva, Graciele Turial de Almeida Lima, Guilherme Gonçalves de Lima Bays, Hudson Nery de Souza, Irani Carvalho da Silva, Jailton Pereira Lopes, Janaína de Almeida Fernando, Jarson Marcel da Silva Pernambuco, Josy Costa Assunção, Juliane Raquel Wachholtz Nunes, Juliano Berquo Camelo, Karina Fernandes Gomes Marques, Keilliane de Almeida Ricardo Bernardes, Laís Bastos Pickler, Liliane Cristina da Silva, Margarete Ferreira do Nascimento, Maria Aparecida de Lima Macedo, Maria Edilene da Cruz, Maria Jurema de Freitas Rocha, Patricia Vales Mesquita, Patricia Vales Mesquita, Paulo Henrique Pessoa Couto, Raquel de Lima Pedroso Pinto, Ricardo Teixeira de Sousa, Roberto Benon Peixoto da Silva, Rogério Santos da Silva, Rosane Alves Magalhaes, Sandra Maria de Oliveira Ferreira, Sueli Marques Pereira Monteiro, Suzy Dias Soares, Venícios Juvêncio de Miranda Mendes e Viviane Barros Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3363/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3323/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alex Cabral Linhares, Aline Aparecida Lourenço Gomes Campos, Beatriz Gonçalves Gomes, Bárbara Rebeka Cavalcante Almeida, Cleuza Adriana da Silva, Cristina de Alcântara Bezerra, Deborah Lucila Guimarães Martins, Deiviane de Souza Cirineu, Denise Rodrigues Póvoa, Edilene Moreira David, Elaine Candida dos Santos Breguedo, Eliezena do Espírito Santo Rodrigues do Amaral, Elisabeth Alves de Oliveira, Elizângela Roque de Sousa, Elzalice Rocha Dias, Érica Neves de Carvalho, Fabiola Nascimento de Souza, Francilene da Silva Santos, Grazielle de Aguiar Sá, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Ilclenita Lima Santos Meira, Josenildes Lopes de Souza, José Michelangelo de Paiva, Juliane Maria Rocha de Barros, Katia Fernandes Barbosa, Leila Maria Gomes, Liduina Pontes Rodrigues, Lorena Batista de Lima, Luciana de Jesus Feitosa, Luciana Soares Ferreira da Silva, Luzenilda Gomes, Lázara de Lima, Maria Angelica Vieira de Souza, Maria da Graça Gomes da Silva, Maria Leônia Marques, Melissa Sivelí Rezende, Márcia Regina da Silva Araújo Lopes, Neide Maria Vidal de Oliveira, Nilra Maria de Jesus Aguiar, Rariane Alzira Pereira, Roberta Duarte Siqueira, Rosimeire Gonçalves de Andrade, Rouzileia da Rocha Oliveira, Sandra Maria Leite, Sara dos Santos Mota, Silvia Leticia Correia, Sirlane Bastos Barbosa Lima, Vanda Silva Rodrigues dos Santos Aguiar, Waldelanda Braga Carneiro de Lima e Ângela Baxter dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6850/2016 - Aposentadoria de VICTORIA SANTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3324/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em diligência, para a adoção das seguintes providências, com prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório para incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e excluir o art. 15 da Lei no 10.887/04; II - juntar aos autos declaração da servidora de percepção/não percepção de proventos ou remuneração de outro cargo, emprego ou função na Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10132/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3325/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-02): Anderson Oliveira Batista, Bruno Maxiqueira Soares, Fausto Jaime Miranda de Araujo, Fillipe Pereira de Lima, Gilvano Lopes Martins, Janio Aluizio Mendes da Natividade, Jean Carlos Mesquita Araujo, Juliana Nunes de Brito Silva, Leandro Correa Fialho, Lilian Alves Braga, Marcelo Bruno Souza da Silva, Renato Almeida Lima, Rodrigo Pereira da Silveira, Wender Marcos de Siqueira e Yoanes Alves Siqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10450/2016-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 3326/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Públicas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 27/01/2010, Atendente de Reintegração Social: Alex Sandro Araujo de Sousa, Bruno Dib Carneiro, Carlos Alberto de França Souza Junior, Carlos Eduardo Oliveira Noleto, Carlos Pereira Soares, Cleiciane Silva Freires, Denis Ricardo Moreira Soares, Diogo Barros de Lima, Eduardo Dias Carvalho Sobrinho, Elessandro Rodrigues Ferreira, Erlisson Carneiro dos Anjos, Fernanda Dutra dos Santos, Larissa Trindade Costa de Paula, Layle Diane de Souza Santos, Letícia Campos Mendonça Resende, Paulo Henrique Honório da Silva, Rafael do Nascimento Pereira, Ricardo Santos Lima, Valdimeire Bicalho Barbosa e Viviane Mendes Dantas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10760/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3327/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-02): Alvaro Augusto de Oliveira Martins, Antony Alberto Fernandes, Cristiano Santos da Silva, Elson Anizio da Silva Aguiar, Francisco Eduardo Rodrigues de Moraes, Gustavo Costa Santos, Icaro Ramon Monteiro Martins, Jairo Oliveira Ferreira Junior, Leykson Oliveira Alencar, Lucas Moura Freitas Barbosa, Marcos Matias de Sousa e Thiago Lima da Costa Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10906/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3328/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Abel Rodrigues de Araujo, Alex Rodrigues Santos, Ane Priscila de Moraes Lopes Cavalcante, Carolina Silva de Araujo, Edson Elcio de Oliveira Júnior, Emerson Soares Batista Rodrigues, Fernanda de Avila Reis Menezes, Gutemberg Duarte da Silva, Helen Ribeiro da Silva, Joaquim Jose Guimarães, Marcos Bomfim Oliveira, Rai Silva Gonçalves, Rodrigo Mendes Lopes Costa, Simone Moraes Dos Santos e Thiago Yuri da Rocha Ramos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11252/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3329/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Arnaldo Abreu de Oliveira Junior, Felipe da Silveira Brandão, Gilnei Pereira de Jesus, Gustavo Barbosa Rodrigues, Kleber Fernandes Dos Santos, Leilanne Camelo de Aguiar, Leonardo Santos França, Lidiane de Lucena Matos, Marcello Bastos Presa Bomfim, Meire Bete Rebouças Batista, Rafael Victor Batista Gondim, Rodrigo Frederico de Oliveira Caser, Rubmayer Silvano Barboza Vilarinho, Tuíra Rodrigues Moreira e Waverley Carneiro de Sousa Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11279/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3330/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 25/05/2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Bernardo Schalemberger Alves da Silva, Bruce Gomes Araujo, Eduardo de Moura Camelo, Francisco Flavio Pires Camilo, Gabriela Dias de Souza Santos, Isaias Rosa de Ataides, Karina Cristina Gonçalves Pinto, Lauro Alexandre Mendes, Maira Conceição Tavares, Marcelo Dos Santos Silva, Natan Rodrigues Machado, Paulo Gomes Dos Santos, Pedro Jorge Andrade Silva, Thiago Dallagnol e Vitor Dias Dvorsak; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11350/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3331/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 25/05/2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Aline Jesuina do Carmo Barbosa, Allan Carlos Ribero Kreiser, Andre Carvalho Cruz Caixeta, Augusto Henrique Rodrigues da Silva, Fernanda Carla Gama do Amor Divino, Frederico Augusto Caetano Lopes Dos Santos, Herbert Eduardo Cambraia Viana, Leandro Amir Omar Muhsen, Leonardo Melo de Moura Correia, Lucas Bevilaqua Santos, Maria Carolina Ainett Lima, Raphael Leandro Linhares Macedo, Roberto Souto Lima, Thiago Silva Macedo e Vagner Leite Maranhão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11368/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3332/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Alan Franklin Silva de Andrade, Bruno Bemfica de Lima, Caio Alexandre Albernaz Toledo, Edevaldo Carmo de Oliveira, Eliezer Silva de Oliveira, Erick Vinicius Brugin Barbosa Santos, Francisco Ramon Rodrigues Sousa, Lorena Carla de Sousa Oliveira, Marcos da Silva Martins, Marina Cardoso Ladislau, Marina Lopes Amancio de Lima, Murillo Rogerio de Allan Kardec Ferreira, Renan Barreto de Souza, Thiago Luis de Miranda Andrade e Thiago Rodrigues de Paiva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12267/2016-e - Exame do ato de complementação de pensão civil, instituída pela servidora do quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ROZA MAINARD GOULART, Ato nº 003489-4, Processo nº 80007927/2011-GDF. DECISÃO Nº 3333/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13603/2016 - Aposentadoria de LÉLIA RODRIGUES BRANDÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 3334/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13638/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MIGUEL PEREIRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3335/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13786/2016-e - Admissões no cargo de Assistente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07/05/2010. DECISÃO Nº 3336/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.05.2010, Assistente de Trânsito: Illian de Freitas e Felix de Sousa, Julia Fumie Nakagawa, Karine Gabriela de Souza, Luana Cristina de Barros Silva, Luciana Souza Oliveira, Maurício Gabriel Assis, Moema Luísa Silva Macedo, Márcia Rangel de Gusmão, Patrícia Fonseca dos Santos Martins e Tatiane Guerreiro Campanhoni Machado Galasso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14340/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3337/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14391/2016-e - Aposentadoria de ALBERTO NASCIMENTO MIRANDA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3338/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15010/2016-e - Atos de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3339/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15096/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3340/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15185/2016-e - Pensão civil instituída por BENITO TEODORO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3341/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15916/2016-e - Pensão civil instituída por BENEDITO PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3342/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15975/2016-e - Aposentadoria de FÁTIMA MACIEL BARBOZA - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3343/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16114/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ASSILON PEREIRA DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 3344/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16149/2016-e - Aposentadoria de ALEXANDRE DONIZETE - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3345/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17200/2016-e - Aposentadoria de JULIA MARIA REBELLO MANDARINO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3346/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, ajustando a situação da servidora ao que foi decidido na ADI nº 2012.00.2.023636-5, considerando seu trânsito em julgado no STF (ARE 775432) em 29 de março de 2016; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18150/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3347/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 46, publicado no DODF de 27.06.2016, pág. 48, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 15h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADÉ, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 454/2016

Tomada de Contas Especial. DETRAN. Contrato nº 04/06. Locação de imóvel. Discussão quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro. Decisão nº 2044/14 - Citação. Defesa impropriedade. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 15054/14.

Nome/Função/Período: Jorge Cezar de Araújo Caldas, Diretor-Geral.

Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relatora: Conselheira Anilceia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/ 2ª Divisão.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 com inobservância aos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Valor da multa: R\$ 1.168,80 (mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, de acordo com o voto proferido pelo Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilceia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 455/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº: 27.192/2007.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2006
Hebert William de Oliveira Félix	Subsecretário de Apoio Operacional	01/01 a 30/12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria nº 129/2007, subitens: 1.1.1.2.5.1 - Ligações telefônicas irregulares; 1.2.2 - Ausência de controle na utilização das Unidades Desportivas; 1.3.2 - Prestação de contas parcial e fora do prazo referente à 2ª Copa Brasília de Mini Maratona, Processo nº 220.000.312/06; 1.3.3 - Prestação de contas parcial e fora do prazo relativa à repasses financeiros para o Instituto Viva Esporte; 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no Procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06, do Relatório de Auditoria 129/07, citados no item 11 da Informação nº 160/2009 - 2ª ICE - Divisão de Contas, e as irregularidades citadas no Processo 31.173/07: ausência dos termos de convênio originais assinados nos Processos nºs 220.000.449/05, 220.000.429/06 e 220.000.474/05; a falta de notificação, a tempo, do executor do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator feito em exame, em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilceia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 456/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF, relativa ao exercício de 2006. Aplicação de Multa.

Processo TCDF nº: 27.192/2007.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2006
Hebert William de Oliveira Félix	Subsecretário de Apoio Operacional	01/01 a 30/12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria nº 129/2007, subitens: 1.1.1.2.5.1 - Ligações telefônicas irregulares; 1.2.2 - Ausência de controle na utilização das Unidades Desportivas; 1.3.2 - Prestação de contas parcial e fora do prazo referente à 2ª Copa Brasília de Mini Maratona, Processo nº 220.000.312/06; 1.3.3 - Prestação de contas parcial e fora do prazo relativa à repasses financeiros para o Instituto Viva Esporte; 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no Procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06, do Relatório de Auditoria 129/07, citados no item 11 da Informação nº 160/2009 - 2ª ICE - Divisão de Contas, e as irregularidades citadas no Processo 31.173/07: ausência dos termos de convênio originais assinados nos Processos nºs 220.000.449/05, 220.000.429/06 e 220.000.474/05; a falta de notificação, a tempo, do executor do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito em exame, em:

I - aplicar ao indicado multa no valor de 3.509,40 (três mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 182, § 1º, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, consoante Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003;

III - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 457/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas irregulares. Aplicação de Multa. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 27.192/2007.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2006
Weber de Azevedo Magalhães	Secretário de Estado	01.01 a 30.3
Luiz Augusto Almeida de Castro	Secretário de Estado	19.7 a 09.11 14.11 a 30.12
Alexsander do Nascimento	Secretário de Apoio Operacional - Substituto	02.01 a 31.01 02.02 a 03.03 18.12 a 22.12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito em exame, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 458/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 10819/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2006
Sérgio Augusto Barreto	Secretário de Estado	06.04 a 18.07

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal -SEL/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria n.º 129/2007, subitens: 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento

"Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação de artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito em exame, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação ao indicado, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 459/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 25.998/14 - Apenso nº: 040.001.307/14.

Nome/Função/Período:

Carlos Higino Ribeiro de Alencar	Secretário de Estado	01.01 a 16.01
Dionísio Carvalhêdo Barbosa	Secretário de Estado - Interino	08.01 a 30.01
Alzira Ester Angeli	Secretária de Estado - Substituta	15.04 a 19.04 e 15.07 a 21.08
Fabício Fernando Carpaneda Silva	Subsecretário de Administração Geral - Substituto	12.04 a 19.04, 27.05 a 29.05, 04.06 a 05.06, 08.07 a 16.07, 30.09 a 19.10 e 01.11
Sandro Gasperin	Subsecretário de Administração Geral - Substituto	18.07 e 06.08 a 09.08
Edna Luzia Mendes	Chefe da Gerência de Material e Compras - Substituta	07.01 a 21.01, 24.04 a 08.05, 06.08 a 09.08 e 02.09 a 08.09
Paulo Heberth do Couto Araújo	Chefe da Gerência de Material e Compras	01.01 a 31.12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 460/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 25.998/14 - Apenso nº: 040.001.307/14.

Nome/Função/Período:

Vânia Lucia Ribeiro Vieira	Secretária de Estado	31.01 a 31.12
Mauro Almeida Noletto	Secretário de Estado - Substituto	22.08 a 31.12
Alfredo Murillo Gameiro de Souza	Subsecretário de Administração Geral	01.01 a 31.12

Síntese de impropriedade/falha apurada: impropriedade relacionada no Relatório Contábil Anual de 2013 (fls. 204/207- apenso) no Subitem 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 461/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. BSB Participações S/A. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF n.º: 32.404/2014

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Edmilson Gama da Silva	Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração	07/02 a 31/12/2011
Romes Gonçalves Ribeiro	Diretor / Membro do Conselho de Administração	07/02 a 31/12/2011
Marcus Vinicius de Oliveira	Diretor / Membro do Conselho de Administração	07/02 a 31/12/2011

Órgão/Entidade: BSB Participações S/A - BSB PAR/SA

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

1) julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados;

2) determinar à BSB Participações S/A que insira nas próximas prestações de contas anuais o demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998 - TCDF, assim como os seguintes documentos exigidos pelo RITCDF:

a) balanço patrimonial - art. 147-III, do Regimento Interno do TCDF - RI/TCDF;

b) termo de conferência de saldo de caixa - art. 146-V, alínea "a", do RI/TCDF;

c) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados - art. 146-V, alínea "b", do RI/TCDF;

d) demonstração discriminada dos créditos e dívidas vencidos, com as razões do não recebimento e pagamento - art. 146-V, alíneas "c" e "d", do RI/TCDF;

e) demonstração das mutações do patrimônio líquido - art. 147-IV, do RI/TCDF;

f) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados - art. 147-V, do RI/TCDF;

g) notas explicativas e quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício - art. 147-VIII, do RI/TCDF;

h) relatório da diretoria - art. 147-IX, do RI/TCDF;

i) pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente - art. 147-X, do RI/TCDF;

j) parecer conclusivo do Conselho Fiscal - art. 147-XI, do RI/TCDF;

k) cópia da ata da assembleia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas - art. 147-XII, do RI/TCDF;

l) resultados de trabalhos de auditoria realizados na entidade por empresas ou auditores especializados - art. 147-XIII, do RI/TCDF.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 462/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO). Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF Nº. 21670/2013 (Apenso nº. 040.000.934/2012)

Nome/Função/Período: Rogério Marinho Leite Chaves, Procurador-Geral e Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, no período de 01.01 a 04.06.2012; Robson

Vieira Teixeira de Freitas, Procurador-Geral/respondendo e Presidente do Conselho de Administração, no período de 05.06 a 10.06.2012; Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Procurador-Geral e Presidente do Conselho de Administração, no período de 11.06 a 31.12.2012; Gilza Marques Guimarães, Diretora de Administração Geral, no período de 01.01 a 22.11.2012; Analice Marques da Silva, Diretora de Administração Geral, no período de 23.11 a 30.12.2012; Deborah Teixeira Araújo, Diretora de Administração Geral/Substituta, no dia 31.12.2012 Márcia Carvalho Gazeta, Membro do Conselho (Chefe de Gabinete), no período de 01.06 a 31.12.2012; Luiz Felipe da Mata Machado Silva, Membro do Conselho (Diretor do Centro de Estudos), no período de 15.06 a 31.12.2012; Bruno Paiva da Fonseca, Membro do Conselho (Representante da Associação dos Procuradores do DF), no período de 08.02 a 31.12.2012; Helder de Araújo Barros, Membro do Conselho (Representante da Associação dos Procuradores do DF), no período de 04.05 a 31.12.2012; e Ney Natal de Andrade Coelho, Membro do Conselho (Presidente do Sindicato dos Procuradores do DF), no período de 01.01 a 31.12.2012;

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO)

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte